

Parecer

Projeto de Lei n.º 349/XIV/1.ª – (PCP)

Autor: Deputado

Hugo Carvalho (PS)

Estabelece a rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à epidemia por COVID 19

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 349/XIV/1.ª, que visa estabelecer a rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à epidemia por COVID 19

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 29 de abril de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 30 de abril.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa visa estabelecer a rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à epidemia por COVID 19.

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que os proponentes consideram que os micro, pequenos e médios empresários são parceiros essenciais para responder à recuperação económica, decorrente da pandemia, constituem 99% do tecido empresarial nacional, sendo urgente responder a um conjunto de problemas com que se confrontam.

Os proponentes afirmam que a auscultação que têm realizado junto destas empresas e dos empresários em nome individual evidência uma “dimensão da insuficiência e

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

inadequação das respostas adotadas pelo Governo para estes segmentos do tecido económico”.

Pala além destas evidências, os proponentes afirmam que existe também “falta de conhecimento e informação, a ausência do devido esclarecimento e as dificuldades na operacionalização das medidas existentes, e até não haver quem responda às múltiplas situações específicas e problemas particulares que abundam. E é uma evidência absoluta a incapacidade total do IAPMEI em responder pronta e eficazmente às solicitações.”

Neste sentido, os proponentes consideram que, para além das várias iniciativas que foram tomadas, falta um diploma indispensável para enquadrar a publicitação, esclarecimento e orientação destas entidades, para acesso aos apoios públicos existentes ou a criar.

Assim, o presente projeto de lei vem propor a criação de uma rede de contacto e apoio, para os microempresários e empresários em nome individual, que comporta duas vertentes, uma que funciona à distância, através de atendimento telefónico e comunicação digital e uma vertente presencial através do atendimento de empresários em gabinetes de apoio.

Sobre o teor da iniciativa:

O artigo 2.º, do projeto de lei, estabelece a criação de uma rede de contacto e apoio a microempresários e empresários em nome individual, cuja coordenação e suporte técnico, administrativo e financeiro compete ao IAPMEI, o qual deverá constituir para o efeito um Grupo de Trabalho.

O artigo 3.º estabelece uma linha de atendimento telefónico e um sítio na internet para apoiar os empresários no acesso aos apoios disponibilizados e o artigo 4.º estabelece a criação de gabinetes de apoio para atendimento presencial.

O artigo 5.º possibilita a realização de protocolos de cooperação entre o Governo e várias organizações locais e regionais representativas de micro, pequenas e médias empresas.

Por fim, o artigo 6.º prevê a entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a vigência até ao final do ano em que cessem as medidas extraordinárias decorrentes do surto epidémico COVID-19.

3. Enquadramento jurídico nacional

A Nota Técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento. Não obstante, chama-se a atenção que, tal como consta da Nota Técnica, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que “aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19”, comete ao membro do Governo responsável pela Administração Pública a adoção de medidas ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, das quais se destacam as decorrentes das alíneas b) a f) do n.º 10:

“O reforço dos centros de contacto cidadão em empresa para garantir a resposta centralizada no apoio a utilização dos serviços digitais, em articulação com as áreas da justiça, trabalho e segurança social, finanças, administração interna e planeamento;

- A adoção de um mecanismo de centralização da informação sobre pontos e atendimento abertos e encerrados no portal e-Portugal;
- A monitorização da resposta dos atendimentos presenciais para decisão coordenada da atuação;
- A implementação de uma campanha de comunicação para promover a adesão à identificação eletrónica como meio de acesso aos serviços públicos digitais;
- O reforço da comunicação com as autarquias, relativamente às lojas de cidadão de gestão municipal e aos espaços cidadão.”

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria específica, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas ou petições.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Contudo em termos de preceitos constitucionais poderá infringir o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como lei-travão, que deve ser salvaguardado no decurso do processo legislativo.

Importa ainda salientar uma sugestão que consta da nota técnica da iniciativa referente à verificação do cumprimento da Lei formulário:

- O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “Rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à epidemia de COVID 19”, tendo em conta que o “título das iniciativas deve iniciar-se, sempre que possível, por um substantivo, por ser a categoria gramatical que, por excelência, maior significado comporta”.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada quer no plano do enquadramento da União Europeia quer com os seguintes Estados-Membros: Espanha e França.

7. Consultas facultativas

Em processo de especialidade, a nota técnica sugere à Comissão, se assim o deliberar, solicitar parecer escrito ao IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

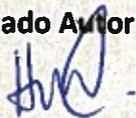
O Projeto de Lei n.º 349/XIV/1.ª, que pretende estabelecer a rede de contacto e apoio a microempresários e a empresários em nome individual para acesso às medidas de resposta à epidemia por COVID 19, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(Hugo Carvalho)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)

